



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0001945/2026-69

2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 002/2023 PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE METROFERROVIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA, E A CONCESSIONÁRIA METRÔ BH S.A.

Este Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023 (“Termo Aditivo”) é celebrado entre, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**:

I - **ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA**, órgão integrante da Administração Estadual Direta, com sede no Edifício Minas, 7º andar, localizado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.630-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada pelo Exmo. Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias do Estado de Minas Gerais, Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, CPF [REDACTED], doravante denominado “**PODER CONCEDENTE**”;

de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**:

II - **METRÔ BH S.A.** (atual denominação social da Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais – CBTU/MG), sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 46.574.475/0001-92, com sede na Rua Januária, nº 181, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no [REDACTED] e inscrito no CPF no [REDACTED] e Cláudio Augusto Soares de Andrade, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG no [REDACTED] e inscrito no CPF/MF no [REDACTED]; na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”;

e na qualidade de **INTERVENIENTES-ANUENTES**:

III - **VDMG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com a lei No 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com sede na Av. Risoleta Neves, no 570, Bairro São Gabriel, Município de Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o no 44.553.648/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no [REDACTED] e inscrito no CPF no [REDACTED] e Sr. José Mendes, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG no [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob no [REDACTED], na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**VDMG**” ou “**CONTROLADORA A**”; e

IV - **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Pereira Barreto, 1479, sala 1103, Baeta Neves, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 09751-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o no 05.169.726/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI/RG sob o no [REDACTED], inscrito no CPF/ME no [REDACTED]; e Sr. José Mendes, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG no [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no [REDACTED], na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada(s) “**CONTROLADORA(S) B**” e, juntamente com a **CONTROLADORA A**, “**CONTROLADORAS**”,

doravante denominadas, em conjunto, como “**PARTES**” e, individualmente, como “**PARTE**”,

CONSIDERANDO:

- (i) Que as partes celebraram, em 23 de março de 2023, o Contrato de Concessão Comum nº 002/2023, tendo por objeto a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da rede metroferroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- (ii) Que as partes celebraram, em 23 de julho de 2025, o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Comum nº 002/2023;
- (iii) Que as partes concordam que a execução dos Investimentos Obrigatórios passará a observar o procedimento de aprovação dos Projetos de Engenharia conforme a sistemática prevista neste Termo Aditivo, com vistas a conferir maior segurança jurídica, técnica e procedimental ao processo de aprovação e liberação dos Aportes Federais, de forma a trazer adequação do fluxo de aprovação dos projetos com a dinâmica de execução dos investimentos e com os marcos estabelecidos no Anexo 1G – Eventograma.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, em conformidade com a Lei Federal n. 8.987/95, com a Lei Federal n. 14.133/21, e demais normas que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente 2º Termo Aditivo tem por objeto formalizar as seguintes alterações no escopo contratual:

- I - Supressão da numeração em algarismos romanos das definições da Subcláusula 1.1 da **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**.
- II - Fica suprimida a definição de “CRT” da Subcláusula 1.1. da **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**.

- III - Alteração da subcláusula 1.1, da **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**, da **CLÁUSULA 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**;
- IV - Inclusão da Subcláusula 1.6.1, na **SEÇÃO II – DA INTERPRETAÇÃO**;
- V - Alteração da **SEÇÃO XIV – PROJETOS**, da **CLÁUSULA 6. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**;
- VI - Inclusão da **SUBSEÇÃO I – DA ANÁLISE DO PROJETO FUNCIONAL PELO ENTE REGULADOR**;
- VII - Inclusão da **SUBSEÇÃO II – DA ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO PELO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E NÃO OBJEÇÃO PELO ENTE REGULADOR**;
- VIII - Inclusão da **SUBSEÇÃO III – DA ANÁLISE DO PROJETO AS BUILT PELO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E NÃO OBJEÇÃO PELO ENTE REGULADOR**;
- IX - Alteração da **SEÇÃO II – APORTES FEDERAIS**, da **CLÁUSULA 8. APORTES PÚBLICOS**;
- X - Alteração da Subcláusula 14.20, da **SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES DO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, da **CLÁUSULA 14. FISCALIZAÇÃO**;
- XI - Inclusão das Subcláusulas 14.20.1 e 14.20.2, na **SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES DO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, da **CLÁUSULA 14. FISCALIZAÇÃO**;
- XII - Alteração da Subcláusula 15.3-A.3, da **CLÁUSULA 15. PENALIDADES**;
- XIII - Alteração da Subcláusula **21.2. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR AUTOCOMPOSIÇÃO** da **CLÁUSULA 21. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**;
- XIV - Alteração do item 14 (iv), página 19 do **Anexo 2A**;
- XV - Alteração dos itens 6.1 e 6.2. do **Anexo 2B**; e,
- XVI - Tornar sem efeito a **CLÁUSULA 6ª** do 1º Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 2.1. Fica suprimida a numeração em algarismos romanos das definições da Subcláusula 1.1. da **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**.
- 2.2. Fica suprimida a definição de “CRT” da Subcláusula 1.1. da **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**.
- 2.3. A redação de “Ente Regulador” da Subcláusula 1.1, da **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**, passará a vigorar com a seguinte redação:

ENTE REGULADOR: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra e/ou Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - Artemig, nos termos da Lei Estadual nº 25.235, de 08/05/2025, que institui o Sistema de Infraestrutura de Transporte do Estado de Minas Gerais, cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, ou outra norma que venha a substituir.

2.4. A redação de “Projetos de Engenharia” da Subcláusula 1.1, da **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**, passará a vigorar com a seguinte redação:

Projetos de Engenharia: significa o conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução de uma obra ou serviço, apresentado de forma objetiva, precisa e detalhada, englobando o projeto funcional, o projeto executivo e o as built, observadas as normas constantes do **Edital**, do **Contrato** e **anexos** e das normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR**.

2.5. Incluir na Subcláusula 1.1, da **SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES**, as definições abaixo, nos seguintes termos:

As Built: projetos de obras civis conforme efetivamente executadas, incorporando as alterações ocorridas em relação à última versão do **Projeto Executivo**, organizados por classe de projeto;

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO AS BUILT (CAAB): manifestação formal do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** de aprovação do projeto **As Built**;

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO (CAPE): manifestação formal do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** de aprovação do **Projeto Executivo**;

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE (CDC): manifestação formal do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** da conformidade do atendimento dos marcos contratuais constantes do Anexo 1G-Eventograma, certificando a adequada e suficiente conclusão de cada marco;

Lista de Pendências e Esclarecimentos (LPE): manifestação formal do **ENTE REGULADOR** ou do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** contendo lista de pendências e/ou esclarecimentos necessários, observadas as disposições contratuais;

Pendências Impeditivas: são aquelas que, no caso de **Projetos de Engenharia**, estejam em desacordo com as normas e cláusulas previstas no Contrato e anexos, bem como com as normas e manuais técnicos, inclusive os expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou **ENTE REGULADOR** e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e que, no caso da entrega dos **Investimentos Obrigatórios** e **Projetos de Engenharia**, comprometam a segurança operacional do sistema metroferroviário, ou seja, que ameacem a integridade física do usuário, a integridade das estruturas civis, de sistemas e redes das infraestruturas ou que inviabilizem a prestação do serviço público dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos no **Contrato** e **anexos**, salvo se adotada medida operacional efetiva que mitigue a pendência, em caráter excepcional, previamente aprovada pelo **ENTE REGULADOR** e/ou **PODER CONCEDENTE**, por prazo determinado;

Pendências Não Impeditivas: são aquelas pendências que não se enquadram na definição de **Pendências Impeditivas**, cujo prazo será apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **ENTE REGULADOR** e/ou **PODER CONCEDENTE**;

Plano de Execução BIM (PEB): documento estratégico, elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, que estabelece as diretrizes para a implementação e gestão da metodologia BIM nos projetos de engenharia. Nele são definidos os processos, responsabilidades, fluxos de informação e padrões que orientarão a geração, o gerenciamento, o compartilhamento e a entrega dos dados e modelos ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento, desde a fase de concepção e desenvolvimento do projeto até a operação e manutenção;

Plataforma de Colaboração (CDE): ambiente comum de dados (Common Data Environment – CDE), integrado à metodologia BIM (Building Information Modeling), destinado ao armazenamento, gestão, compartilhamento e controle das informações, documentos técnicos e modelos digitais do empreendimento, assegurando rastreabilidade, versionamento e acesso estruturado entre as partes envolvidas no contrato;

Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, contendo: as especificações técnicas, os desenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo, decorrentes da aprovação do **Projeto Funcional**, nos termos do **Contrato** e do **Anexo 1C – Diretrizes de Investimento em Obras Cíveis**;

Projeto Funcional: conjunto de elementos que permitem a concepção para a realização de uma obra ou serviço metroferroviário. Desenvolvido a partir de estudos técnicos nas áreas de tráfego, geometria, segurança operacional e análise urbanística da área de influência do empreendimento, o **Projeto Funcional** detalha o traçado da linha, a configuração das vias, a instalação de estações, sistemas de sinalização, superestrutura e outras infraestruturas essenciais. O **Projeto Funcional** oferece uma visão abrangente das funcionalidades e características necessárias para a operação eficiente do sistema metroferroviário;

Termo de Não Objeção: Ato formal por meio do qual o **ENTE REGULADOR** manifesta sua aceitação ao Projeto Funcional, ao **CAPE** ou ao **CAAB**, constituindo condição para a aceitabilidade do projeto no âmbito deste Contrato e, conseqüentemente, para o avanço das etapas de realização dos Investimentos Obrigatórios pela **CONCESSIONÁRIA**;

Termo de Ratificação: manifestação formal do **PODER CONCEDENTE** por meio da qual ratifica o **CDC**, constituindo requisito para viabilizar o desembolso das respectivas parcelas dos Aportes Estaduais ou dos Aportes Federais.

2.6. Incluir a Subcláusula 1.6.1, na **SEÇÃO II – DA INTERPRETAÇÃO**, nos seguintes termos:

1.6.1. A observância de normas, manuais, diretrizes, padrões, instruções e/ou especificações técnicas deverá considerar a seguinte ordem de preferência: (i) as normas e diretrizes específicas do setor metroferroviário vigentes; (ii) as demais normas técnicas gerais, aplicáveis na ausência ou omissão das disposições específicas do setor vigentes.

2.7. Alterar a **SEÇÃO XIV - PROJETOS**, nos seguintes termos:

Subcláusula alterada:

6.84. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar os **Projetos de Engenharia** para a

execução das obras da Concessão, em especial aquelas necessárias à realização dos **Investimentos Obrigatórios**, os quais deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos neste **Contrato**, em especial os procedimentos de apresentação, análise e emissão de não objeção dispostos nesta Seção XIV, e nas demais disposições técnicas e regulamentares expedidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pelo **ENTE REGULADOR** aplicáveis ao tema.

Subcláusula alterada:

6.85. Sem prejuízo das disposições regulamentares sobre a matéria, os **Projetos de Engenharia**, a partir da data de assinatura do 2º Termo Aditivo ao **Contrato**, deverão ser apresentados, completos, contendo todos os elementos indispensáveis à adequada caracterização, análise e execução do objeto contratual, em **Plataforma de Colaboração (CDE)**, bem como em formato PDF, não editável, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhados de ofício da **CONCESSIONÁRIA** encaminhado ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e ao **ENTE REGULADOR**, que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

(i) nome da **CONCESSIONÁRIA**;

(ii) dados do Contrato;

(iii) disciplina do projeto e especificação das intervenções a que se refere, em especial no tocante aos **Investimentos Obrigatórios**;

(iv) data da entrega do projeto; e

(v) relação de documentos apresentados, que devem seguir especificações e diretrizes no **Plano de Execução BIM (PEB)**, bem como conteúdo e formato dos documentos que constem de cada um dos dispositivos entregues com arquivos digitais.

6.86. *Subcláusula suprimida.*

Subcláusula alterada:

6.87. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar quanto ao protocolo dos respectivos **Projetos de Engenharia**, em conformidade com a Subcláusula 6.85, a antecedência suficiente para a execução do marco contratual conforme prazo previsto no **Anexo 1G-Eventograma**.

Subcláusula alterada:

6.87.1. O protocolo dos **Projetos de Engenharia** relativos à implementação da Estação Barreiro da Linha 2 da Rede deverá ocorrer após definição da solução técnica estabelecida nos termos do mecanismo previsto pela Subcláusula 21.5 e seguintes.

6.88. *Subcláusula suprimida.*

6.89. *Subcláusula suprimida.*

6.90. *Subcláusula suprimida.*

6.91. *Subcláusula suprimida.*

Subcláusula alterada:

6.92. No caso de intervenções referentes a obras de arte especiais, o respectivo **Projeto de Engenharia** deverá ser acompanhado de certificado de qualidade quanto à adequação às normas técnicas, emitido por entidade de inspeção acreditada pelo

INMETRO, nos termos da legislação aplicável.

6.92.1. *Subcláusula inalterada.*

Subcláusula acrescida:

6.92.2. Nessa hipótese, a certificadora será responsável técnica, para todos os fins de direito, pela inspeção acreditada do **Projeto de Engenharia**.

Subcláusula acrescida:

6.93. Para as demais disciplinas dos **Projetos de Engenharia** não abrangidas pela inspeção acreditada prevista na Subcláusula 6.92, a certificação da qualidade do projeto será realizada pela área técnica competente da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da atuação do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e do **ENTE REGULADOR**.

6.93.1. *Subcláusula suprimida*

Subcláusula alterada: Antiga Subcláusula 6.93 passa a ser 6.94

6.94. Os **Projetos de Engenharia** de que tratam os **Anexos 1-C e 1-D** têm caráter referencial, não vinculando, portanto, a **CONCESSIONÁRIA** às soluções de engenharia neles apresentadas, sendo que eventuais ajustes e modificações, inclusive a apresentação de propostas alternativas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando permitidas, deverão observar a atuação do **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, conforme disposto no referido Anexo, sem prejuízo, em qualquer hipótese, da obrigação de atingimento dos Parâmetros de Desempenho e cumprimento das demais normas técnicas aplicáveis.

Subcláusula acrescida: Antiga Subcláusula 6.93.1 passa a ser 6.94.1

6.94.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar, em seus **Projetos de Engenharia**, propostas que contemplem a instalação das Estações da Linha 2 da Rede em localizações diferentes daquelas originalmente previstas pelos **Anexos 1-C e 1-D**.

Subcláusula acrescida: Antiga Subcláusula 6.94 passa a ser 6.95

6.95. Não obstante o disposto nas Subcláusulas desta Subseção, eventuais desconformidades dos **Projetos de Engenharia** apresentados em relação à **Regulamentação Específica** vigente à época de sua avaliação são de integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, assim como as intervenções que se fizerem necessárias para sua adequação, que serão realizadas por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**.

Subseção acrescida:

SUBSEÇÃO I – DA ANÁLISE DO PROJETO FUNCIONAL PELO ENTE REGULADOR

6.96. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o **Projeto Funcional** observado o disposto na Subcláusula 6.85.

6.96.1. O Projeto Funcional deverá:

- (i) contemplar a definição dos fluxos operacionais, capacidades, interações entre sistemas e requisitos de desempenho;
- (ii) apresentar a justificativa da solução técnica adotada, incluindo traçado;
- (iii) apresentar a solução conceitual do empreendimento, estabelecendo padrões mínimos para o traçado da linha, configuração das vias, implantação de estações e sistemas metroferroviários;
- (iv) considerar as diretrizes relativas à segurança, acessibilidade, impacto ambiental, integração urbana e adequação ao interesse público;

6.96.2 O **Projeto Funcional** estabelecerá os parâmetros e requisitos mínimos a serem observados na elaboração dos projetos posteriores do empreendimento pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.97. O prazo para análise do **Projeto Funcional** pelo **ENTE REGULADOR** será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte da data do protocolo, prorrogável justificadamente por igual período, podendo solicitar o apoio técnico de outros setores, antes do Estado ou de empresas contratadas para essa finalidade.

6.98. A análise do **Projeto Funcional** considerará: (i) as normas e cláusulas previstas no **Contrato**; (ii) as normas e manuais técnicos aplicáveis nos termos do Subcláusula 1.6.1, em especial os expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou **ENTE REGULADOR** e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo a **CONCESSIONÁRIA** garantir a observância das normas vigentes no momento do protocolo do projeto junto ao **ENTE REGULADOR**; e (iii) a observância de interesse público e as políticas de integração com os demais modais de transporte público.

6.99. Caso o **Projeto Funcional** atenda ao previsto na Subcláusula 6.98, o **ENTE REGULADOR** emitirá o **Termo de Não Objeção** ao **Projeto Funcional**, acompanhado de Nota Técnica explicativa, devendo realizar seu protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e o enviará à **CONCESSIONÁRIA**, dando conhecimento ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, estando esta autorizada a apresentar o **Projeto Executivo** ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, devendo o **ENTE REGULADOR** ser informado do envio.

6.99.1. Será considerada aprovação tácita do **Projeto Funcional** a falta de manifestação formal do **ENTE REGULADOR** no prazo previsto na Subcláusula 6.97, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a apresentar o **Projeto Executivo** ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

6.99.2. A aprovação tácita do **Projeto Funcional** será notificada ao **ENTE REGULADOR** pela **CONCESSIONÁRIA** pelos meios de comunicação previstos na Subcláusula 6.85.

6.100. Havendo necessidade de adequação do **Projeto Funcional**, o **ENTE REGULADOR** emitirá **LPE**, completa e definitiva, observado o prazo previsto na Subcláusula 6.97, com a lista de adequações, ajustes e/ou esclarecimentos que julgar necessários, acompanhados das respectivas justificativas técnicas para tanto.

6.100.1. A **CONCESSIONÁRIA** disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos,

prorrogável justificadamente por igual período, mediante autorização do **ENTE REGULADOR**, para responder a **LPE** e/ou apresentar o **Projeto Funcional** devidamente saneado.

6.100.2. O **ENTE REGULADOR** disporá do prazo de até 10 dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, para análise.

Subseção acrescida:

SUBSEÇÃO II – DA ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO PELO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E NÃO OBJEÇÃO PELO ENTE REGULADOR

6.101. O prazo para análise do **Projeto Executivo** pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte da data de apresentação do **Projeto Executivo** pela **CONCESSIONÁRIA**, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos da Subcláusula 6.99.

6.102. A análise do **Projeto Executivo** será consolidada em parecer técnico, de forma sistematizada e fundamentada, comprovando a conformidade técnica, a completude documental e de conteúdo de cada disciplina, a compatibilidade entre disciplinas e a aderência normativa.

6.102.1. O parecer técnico deverá considerar os critérios de aceitação:

- (i) as cláusulas previstas no **Contrato e anexos**;
- (ii) as normas e manuais técnicos aplicáveis e vigentes, inclusive os expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou **ENTE REGULADOR**;
- (iii) a aderência ao **Projeto Funcional** com a emissão do **Termo de Não Objeção** pelo **ENTE REGULADOR**;
- (iv) o atendimento das diretrizes estabelecidas no **Contrato e anexos**;
- (v) a convergência entre modelos, plantas e memoriais;
- (vi) a compatibilização geométrica, funcional e operacional;
- (vii) a ausência de interferências físicas (clash detection);
- (viii) a coerência entre soluções de via, sistemas e estações;
- (ix) a completude documental (existência de todos os documentos, memoriais, especificações técnicas, cálculos, desenhos e modelos, integridade dos quantitativos, coerência entre documentos textuais e gráficos e ausência de lacunas de dados ou omissões técnicas; e
- (x) a identificação de inconsistências, lacunas e possíveis retrabalhos em obra.

6.102.2. O parecer técnico deverá seguir a estrutura de:

- (i) **Identificação / Introdução**, incluindo número e versão do parecer técnico, o processo administrativo, o objeto contratual, a identificação do empreendimento, as disciplinas avaliadas e a equipe técnica com respectivas ARTs;
- (ii) **Objeto da Análise**, descrevendo o escopo do **Projeto Executivo** ou das obras verificadas, a lista de documentos (incluindo BIM), os documentos e memoriais avaliados;
- (iii) **Referências Normativas**, relacionando as normas e manuais técnicos aplicáveis (ABNT, normas ferroviárias, regulamentos da SEINFRA, CEMIG, COPASA, CBMMG, prefeituras e demais órgãos), além de normas internacionais e

legislação vigente;

(iv) **Análise por Disciplina e Compatibilização**, incluindo os critérios estabelecidos na Subcláusula 6.102.1;

(v) **Conclusão**, apresentando o parecer final sobre a adequação do projeto, indicando eventuais pendências, condicionantes, recomendações e a declaração de conformidade; e

(vi) **Anexos**, incluindo tabelas, quadros, pareceres, planilha de movimentação das **LPEs** e mapas de interferências BIM.

6.103. Caso o **Projeto Executivo** atenda ao previsto na Subcláusula 6.102, o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** emitirá o **CAPE** acompanhado do parecer técnico, devendo realizar seu protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e enviá-lo ao **ENTE REGULADOR**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, para subsidiar a emissão do **Termo de Não Objeção** ao **CAPE**.

6.103.1. O **CAPE** emitido pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** não constitui, em nenhuma medida, ateste de adequada e suficiente conclusão de marco estabelecido no **Anexo 1G** - Eventograma para fins de liberação de aporte em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

6.104. Havendo necessidade de adequação do **Projeto Executivo**, o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** emitirá **LPE** completa e definitiva, observado o prazo previsto na Subcláusula 6.101, com a lista de adequações, ajustes e/ou esclarecimentos que julgar necessários, acompanhados das respectivas justificativas técnicas para tanto.

6.105. A **CONCESSIONÁRIA** disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável justificadamente por igual período, para responder a **LPE** e/ou apresentar o **Projeto Executivo** devidamente saneado.

6.106. O **CAPE** protocolado pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** será não objetado pelo **ENTE REGULADOR** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do seu protocolo, prorrogáveis justificadamente por igual período, desde que não sejam verificadas **Pendências Impeditivas** e/ou a necessidade de esclarecimentos.

6.107. A análise do **CAPE** pelo **ENTE REGULADOR** considerará o atendimento dos itens constantes na Subcláusula 6.102.

6.108. Caso o **CAPE** atenda ao previsto na Subcláusula 6.102, o **ENTE REGULADOR** emitirá o **Termo de Não Objeção** ao **CAPE** acompanhado de nota técnica explicativa, devendo realizar seu protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e enviá-lo à **CONCESSIONÁRIA**, com cópia para o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

6.109. Havendo necessidade, o **ENTE REGULADOR** emitirá **LPE** completa e definitiva, observado o prazo previsto na Subcláusula 6.106, com a lista de adequações, ajustes e/ou esclarecimentos que julgar necessários, acompanhados das respectivas justificativas técnicas para tanto, devendo realizar seu protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e enviá-lo ao **ORGANISMO DE**

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**.

6.110. O **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, para responder a **LPE** quanto aos esclarecimentos e saneamentos solicitados pelo **ENTE REGULADOR**, podendo realizar, caso necessário, a interface com a **CONCESSIONÁRIA**.

6.111. A emissão do **Termo de Não Objeção** ao **CAPE** pelo **ENTE REGULADOR** no prazo previsto na Subcláusula 6.106 constitui condição inafastável para o início da realização de investimentos físicos e/ou operação dos serviços.

6.111.1. O **ENTE REGULADOR** poderá emitir o **Termo de Não Objeção** ao **CAPE** desde que não existam **Pendências Impeditivas**.

6.111.2. Os projetos referentes a equipamentos ficam dispensados da emissão do **Termo de Não Objeção** ao **CAPE** pelo **ENTE REGULADOR**.

Fica acrescida:

SUBSEÇÃO III – DA ANÁLISE DO PROJETO AS BUILT PELO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E NÃO OBJEÇÃO PELO ENTE REGULADOR

6.112. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da emissão do **Termo de Ratificação** ou, quando for o caso, do prazo apresentado para resolução de todas as **Pendências Não Impeditivas** apontadas no **Termo de Ratificação**, para apresentar o projeto **As Built**, o qual será analisado pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

6.112.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, juntamente com o projeto **As Built** de cada empreendimento, relatórios, pareceres e/ou projetos de alteração, de modo a permitir a adequada verificação das intervenções executadas.

6.113. O prazo para análise do projeto **As Built** pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte da data do protocolo, prorrogáveis justificadamente por igual período.

6.114. A análise do projeto **As Built** pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** será consolidada em parecer técnico, de forma sistematizada e fundamentada, comprovando a fidelidade das plantas e documentos técnicos em relação às obras efetivamente executadas, observada a Subcláusula 6.112.1., a conformidade técnica, a completude documental e de conteúdo de cada disciplina, a compatibilidade entre disciplinas e a aderência normativa.

6.114.1. O parecer técnico deverá seguir a estrutura de:

(i) **Identificação / Introdução**, incluindo número e versão do parecer técnico, o processo administrativo, o objeto contratual, a identificação do empreendimento, as disciplinas avaliadas e a equipe técnica com respectivas ARTs;

(ii) **Objeto da Análise**, descrevendo o escopo do **Projeto As Built** ou das obras verificadas, a lista de documentos (incluindo BIM), os documentos e memoriais avaliados;

(iii) **Referências Normativas**, relacionando as normas e manuais técnicos aplicáveis (ABNT, normas ferroviárias, regulamentos da SEINFRA, CEMIG, COPASA, CBMMG, prefeituras e demais órgãos), além de normas internacionais e legislação vigente;

(iv) **Análise por Disciplina e Compatibilização**, incluindo os critérios estabelecidos na subcláusula 6.114;

(v) **Conclusão**, apresentando o parecer final sobre a adequação do projeto, indicando eventuais pendências, condicionantes, recomendações e a declaração de conformidade; e

(vi) **Anexos**, incluindo tabelas, quadros, pareceres, planilha de movimentação das LPEs e mapas de interferências BIM.

6.115. Caso o projeto **As Built** atenda o previsto na Subcláusula 6.114, o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** emitirá o **CAAB** acompanhado de Nota Técnica explicativa, devendo realizar seu protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e enviá-lo ao **ENTE REGULADOR**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, para subsidiar a emissão do **Termo de Não Objeção** ao **CAAB**.

6.116. Havendo necessidade de adequação do projeto **As Built**, o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** emitirá **LPE** completa e definitiva com a lista de adequações, ajustes e/ou esclarecimentos que julgar necessários, acompanhados das respectivas justificativas técnicas para tanto.

6.116.1. A **CONCESSIONÁRIA** disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável justificadamente por igual período, para responder a **LPE** e/ou apresentar o projeto **As Built** devidamente saneado.

6.117. O **CAAB** protocolado pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** será analisado pelo **ENTE REGULADOR** em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do seu protocolo, prorrogável justificadamente por igual período, para emissão de **Termo de Não Objeção** ao **CAAB**.

6.118. A análise do **CAAB** pelo **ENTE REGULADOR** considerará o atendimento dos itens constantes na Subcláusula 6.114.

6.119. Caso o **CAAB** atenda ao previsto na Subcláusula 6.118, o **ENTE REGULADOR** emitirá o **Termo de Não Objeção** ao **CAAB** acompanhado de nota técnica explicativa, devendo realizar seu protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e enviá-lo à **CONCESSIONÁRIA**, com cópia para o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**.

6.120. Havendo necessidade, o **ENTE REGULADOR** emitirá **LPE** completa e definitiva, em relação ao **CAAB**, observado o prazo previsto na Subcláusula 6.117, com a lista de adequações, ajustes e/ou esclarecimentos que julgar necessários, acompanhados das respectivas justificativas técnicas para tanto.

6.121. O **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** disporá do

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, para responder a **LPE** quanto aos esclarecimentos e saneamentos solicitados pelo **ENTE REGULADOR**, podendo realizar, caso necessário, a interface necessária com a **CONCESSIONÁRIA**.

6.122. A emissão do **Termo de Não Objeção** ao **C A A B** pelo **ENTE REGULADOR**, observado o prazo previsto na Subcláusula 6.117 constitui condição necessária para o reconhecimento do cumprimento integral das **pendências não impeditivas** que tenham ensejado a retenção de valores, permitindo a liberação dos montantes retidos e a conclusão do fluxo de verificação estabelecido nesta Seção.

2.8. Alterar a **SEÇÃO II – APORTES FEDERAIS**, nos seguintes termos:

SEÇÃO II - APORTES FEDERAIS

Subcláusula alterada:

8.7. Os **Aportes Federais** serão destinados exclusivamente à realização dos **Investimentos Obrigatórios** e serão devidos na medida em que sejam comprovadamente cumpridos os marcos contratuais constantes do **Anexo 1G - Eventograma**, atinentes à realização de investimentos físicos e/ou operação dos serviços, observando-se o procedimento estabelecido nesta Seção.

Subcláusula alterada:

8.7.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** comunicar ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, e ao **PODER CONCEDENTE**, a adequada e suficiente conclusão de cada um dos marcos previstos no **Anexo 1G – Eventograma**, por meio de notificação acompanhada de relatório técnico de execução do marco, contendo a descrição das atividades realizadas, devendo realizar seu protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Subcláusulas 8.7.7.1 à 8.7.12 acrescidas:

8.7.1.1. Caso haja divergência entre o **Projeto Executivo** não objetado nos termos da Subcláusula 6.106 e a entrega do marco prevista na Subcláusula 8.7.1, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar junto ao relatório técnico as alterações realizadas acompanhadas das respectivas justificativas técnicas.

8.7.2. Caberá às **PARTES** junto ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** proceder ao agendamento de vistoria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.7.3. O **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** deverá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a realização da vistoria prevista no Subcláusula 8.7.2, emitir parecer técnico quanto à adequada e suficiente conclusão de cada marco.

8.7.3.1. O parecer técnico deverá seguir a estrutura de:

(i) **Identificação / Introdução**, incluindo número e versão do parecer técnico, o processo administrativo, o objeto contratual, a identificação do empreendimento, as disciplinas avaliadas e a equipe técnica com respectivas ARTs;

(ii) **Objeto da Análise**, descrevendo o escopo das obras verificadas, a lista de documentos (incluindo BIM), os documentos e memoriais avaliados, além da fase contratual;

(iii) **Referências Normativas**, relacionando as normas e manuais técnicos

aplicáveis (ABNT, normas ferroviárias, regulamentos da SEINFRA, CEMIG, COPASA, CBMMG, prefeituras e demais órgãos), além de normas internacionais e legislação vigente;

(iv) **Análise por Disciplina e Compatibilização**, incluindo os critérios estabelecidos na Subcláusula 6.102.1;

(v) **Conclusão**, apresentando o parecer final sobre a adequação do projeto, indicando pendências, condicionantes, recomendações e a declaração de conformidade; e

(vi) **Anexos**, incluindo tabelas, quadros, pareceres, planilha de movimentação das LPEs, mapas de interferências BIM e relatório da vistoria prevista no item 8.7.2.

8.7.4. Caso não haja **Pendências Impeditivas**, o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** emitirá o **CDC** acompanhado do parecer técnico e demais documentos comprobatórios, devendo realizar seu protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e enviá-lo ao **PODER CONCEDENTE**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, para subsidiar a ratificação pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.7.4.1. O **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** emitirá o **CDC** para atestar o saneamento integral das pendências mencionadas na Subcláusula 8.7.5.

8.7.5. Havendo necessidade, o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** emitirá **LPE** completa e definitiva, observado o prazo previsto na Subcláusula 8.7.3. com a lista de adequações, ajustes e/ou esclarecimentos que julgar necessários, acompanhados das respectivas justificativas técnicas para tanto.

8.7.6. A **CONCESSIONÁRIA** disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável justificadamente por igual período, para apresentar o saneamento dos apontamentos da **LPE** ou plano detalhado de saneamento.

8.7.7. O **CDC** protocolado pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** será ratificado pelo **PODER CONCEDENTE** com emissão do **Termo de Ratificação** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do seu protocolo, prorrogável justificadamente por igual período, desde que não haja **Pendências Impeditivas**, para viabilização do desembolso das respectivas parcelas pelo **Agente de Administração de Recursos Federais**.

8.7.8. O **PODER CONCEDENTE** poderá emitir o **Termo de Ratificação** ao **CDC** desde que não existam **Pendências Impeditivas**.

8.7.8.1. Na hipótese de reconhecimento do cumprimento das obrigações com a presença de **Pendências Não Impeditivas**, o **PODER CONCEDENTE** determinará a retenção de 7% (sete por cento), no caso de **Projetos de Engenharia**, e de 10% (dez por cento), no caso da entrega dos **Investimentos Obrigatórios**, do valor correspondente ao respectivo marco contratual.

8.7.8.2. Os montantes retidos nos termos da Subcláusula 8.7.8.1. serão liberados em favor da **CONCESSIONÁRIA** após a correção integral das pendências identificadas e a respectiva atestação pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e ratificação pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.7.8.3. Para todos os efeitos, o **PODER CONCEDENTE** reconhecerá o cumprimento das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA** relativas a **Projetos de Engenharia e/ou Investimentos Obrigatórios** cuja operação tiver sido autorizada, observado o disposto na Subcláusula 8.7.8.

8.7.9. A análise do **CDC** pelo **PODER CONCEDENTE** considerará o atendimento dos itens constantes na Subcláusula 8.7.3.

8.7.10. Havendo necessidade, o **PODER CONCEDENTE** emitirá **LPE** completa e definitiva em relação ao **CDC**, observado o prazo previsto na Subcláusula 8.7.7, com a lista de adequações, ajustes e/ou esclarecimentos que julgar necessários, acompanhados das respectivas justificativas técnicas para tanto.

8.7.10.1 A **LPE** será enviada ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, para manifestação nos termos do Subcláusula 8.7.11.

8.7.11. O **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, para responder a **LPE** quanto aos esclarecimentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, podendo realizar, caso necessário, a interface necessária com a **CONCESSIONÁRIA**.

8.7.12. A ratificação do **CDC** pelo **PODER CONCEDENTE** constitui condição necessária para viabilizar o desembolso das respectivas parcelas dos Aportes Federais.

8.8. *Subcláusula inalterada.*

8.8.1 *Subcláusula inalterada.*

8.8.2 *Subcláusula suprimida.*

8.8.3. *Subcláusula suprimida.*

8.8.4. *Subcláusula inalterada.*

8.8.5. *Subcláusula suprimida.*

8.8.5.1. *Subcláusula suprimida.*

8.8-A. *Subcláusula inalterada.*

8.8-A.1 *Subcláusula inalterada.*

8.8-A.2 *Subcláusula inalterada.*

8.8-A.3 *Subcláusula inalterada.*

8.8-B *Subcláusula inalterada.*

8.9. *Subcláusula inalterada.*

2.9. Incluir na subcláusula 14.20 na **SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES DO ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** os itens abaixo, nos seguintes termos:

(xi) Analisar o **Projeto Executivo** apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e emitir o **CAPE**, visando subsidiar a emissão do **Termo de Não Objeção** pelo **ENTE REGULADOR**; e

(xii) Analisar o **As Built** apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e emitir o **CAAB**, visando subsidiar a emissão do **Termo de Não Objeção** pelo **ENTE REGULADOR**.

2.10. Incluir as subcláusulas 14.20.1 e 14.20.2, nos seguintes termos:

14.20.1. O **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** deverá assegurar que todos os certificados, laudos, pareceres, notas técnicas e relatórios técnicos por ele emitidos, obedeçam às normas e especificações técnicas de engenharia vigentes, e contenham as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas perante o conselho profissional competente.

14.20.2. O **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** deverá assegurar que os profissionais signatários dos certificados e documentos técnicos possuam a qualificação necessária e Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove expertise compatível com a complexidade dos **Projetos de Engenharia** e obras avaliadas.

2.11. Alterar a subcláusula 15.3-A.3, da **CLÁUSULA 15. PENALIDADES** nos seguintes termos:

Subcláusula alterada:

15.3-A.3. Caso o marco contratual final do **Investimento Obrigatório** não seja concluído pela **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo previsto no **Anexo 1G - Eventograma** se tornarão aplicáveis as multas moratórias sobre os marcos contratuais intermediários inadimplidos, além da multa moratória sobre o marco contratual final.

Subcláusula acrescida:

15.3-A.3.1. Para fins de verificação do cumprimento do prazo e aplicação da multa moratória, os marcos contratuais intermediários e os marcos contratuais finais dos **Investimentos Obrigatórios** serão considerados cumpridos na data de notificação, nos termos do Subcláusula 8.7.1, desde que o referido marco venha a ser posteriormente certificado pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e ratificado pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos do item 8.7.7.

Subcláusula acrescida:

15.3-A.3.2. Os prazos despendidos pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** para emissão do **CDC**, bem como os despendidos pelo **PODER CONCEDENTE** para emissão do **Termo de Ratificação**, conforme previsto nas subcláusulas 8.7.4 e 8.7.7 não serão computados como atraso da **CONCESSIONÁRIA** para aplicação de multa moratória.

2.12. As Partes acordam incluir as subcláusulas 21.2.3.3, 21.2.3.3.1, 21.2.3.3.2, 21.2.3.3.3, 21.2.3.3.4 e 21.2.3.3.5 na Subcláusula **21.2. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR AUTOCOMPOSIÇÃO**

21.2.3.3. As **PARTES**, acordam que as eventuais propostas de alteração do Anexo 1G - Eventograma dos **Investimentos Obrigatórios** que impliquem modificação dos prazos de conclusão dos marcos contratuais poderão, previamente à sua formalização em Termo Aditivo, ser submetidas à instância institucional de solução consensual **CPRAC**, com vistas à construção de solução técnica e juridicamente adequada.

21.2.3.3.1 A submissão de que trata a Subcláusula 21.2.3.3. deverá ser instruída com os elementos técnicos e jurídicos necessários à análise da matéria, incluindo as justificativas para a alteração proposta, de modo a assegurar celeridade e efetividade na condução do procedimento.

21.2.3.3.2 A tramitação da matéria perante a **CPRAC** observará caráter prioritário e deverá ser concluída no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da submissão, devendo as **PARTES** envidar seus melhores esforços para a conclusão da análise no referido prazo;

21.2.3.3.3 Ficam suspensas, de forma imediata, a apuração e a eventual aplicação de penalidades moratórias relacionadas exclusivamente às alterações de prazos e ao fracionamento dos marcos contratuais dos **Investimentos Obrigatórios** objeto da análise, assim como a apresentação de eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da **CONCESSIONÁRIA** referente aos **Investimentos Obrigatórios**, desde a submissão da proposta à **CPRAC** até a formalização do **Anexo 1G - Eventograma** ajustado;

21.2.3.3.4 A solução consensual será formalizada por meio de instrumento próprio, refletindo o sequenciamento técnico adequado das intervenções, sem alteração do objeto da **Concessão** ou da alocação de riscos estabelecida na matriz contratual;

21.2.3.3.5 O disposto nesta cláusula possui natureza transitória e instrumental, não caracterizando reconhecimento de inadimplemento contratual por qualquer das **PARTES**, nem implicando alteração das responsabilidades originalmente pactuadas, restritas ao previsto na Subcláusula 21.2.3.3.

2.13. Alterar o item 14 (iv), página 19 do **Anexo 2A** do Contrato de Concessão que passará a ter a seguinte redação:

(iv) Os canais de relacionamento devem contemplar os meios de atendimento usualmente utilizados na prestação do serviço, acordados periodicamente com o Poder Concedente.

2.14. Alterar o item 6.1, página 17 do **Anexo 2B** do Contrato de Concessão, especificamente ao termo “Nr” que passará a ter a seguinte redação:

Nr: número de reclamações registradas pelos meios de comunicação usualmente utilizados na prestação do serviço, acordados periodicamente com o Poder Concedente, ao ente gestor ou à concessionária, no período de medição.

2.15. Alterar o item 6.2, página 18 do **Anexo 2B** do Contrato de Concessão, em seu subitem “Contratação”, que passará a ter a seguinte redação:

(...) A pesquisa de qualidade do serviço poderá ser executada por empresa contratada diretamente pela Concessionária, sendo os respectivos dados auditados pelo Organismo de Avaliação da Conformidade.

2.16. As Partes decidem tornar sem efeito a **CLÁUSULA 6ª** do 1º Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023 e Anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

4.2. O presente termo aditivo deverá ser publicado, em extrato, no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, correndo as despesas por conta do **PODER CONCEDENTE**.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, *data da última assinatura eletrônica constante neste instrumento.*

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante

Paulo Sérgio Coelho

Diretor

**Cláudio Augusto Soares
de Andrade**

Diretor

METRÔ BH S.A.

Contratada

Paulo Sérgio Coelho

Diretor

José Mendes

Diretor

VDMG PARTICIPAÇÕES S.A.

Interveniente-anuente

Paulo Sérgio Coelho

Diretor

José Mendes

Diretor

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Interveniente-anuente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO COELHO, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MENDES, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Soares de Andrade, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Albuquerque Sgarbi Morici, Subsecretária**, em 01/04/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 01/04/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136587305** e o código CRC **2A517437**.

Referência: Processo nº 1300.01.0001945/2026-69

SEI nº 136587305